



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 168/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0040888/2021-57

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 33549593					
PA COPAM Nº: 3113/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDERDOR:	FELIPE ANDRÉ GALBIATI e OUTRO	CPF:	195.873.258-34		
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA BARREIRO MAT. 15.888 E 48.590				
MUNICÍPIO:	Carneirinho - MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA(SIRGAS LAT/Y: 19°33'17" 2000):		LONG/X: 50°46'46"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:				
Audiléia Aparecida Silva (Técnico em Meio Ambiente)	CRT-MG 01395381607 TRT BR 20211109194				



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2021, às 14:45, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 10/08/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33550230** e o código CRC **DB103219**.

Referência: Processo nº 1370.01.0040888/2021-57

SEI nº 33550230



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 33549593

O empreendimento Fazenda Barreiro matrículas 48.590 e 15.888 (área total 1.080,74 hectares) atua no ramo a atividade agrossilvipastoril de criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) localizada no município de Carneirinho/MG. O processo foi formalizado em 22/06/2021 na SUPRAM-TM, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendedor apresentou em informação complementar contratos de arrendamento e seus aditivos junto à Usina Coruripe S.A. para as matrículas 15.783 e 15.888 de uma área total de 430 ha para plantio de cana de açúcar. Tais matrículas são contíguas ao empreendimento e de mesma propriedade do empreendedor e justificam a diferença de área entre o CAR do empreendimento e o RAS apresentado.

A atividade de criação de bovinos é realizada em sistema extensivo em área de pastagem de 660,1617 hectares com a criação de 40 cabeças de gado de leite e 956 cabeças de gado de corte. O rebanho é rotacionado nas áreas de pastagem conforme as necessidades de operação e disponibilidade do pasto, sendo o mesmo dividido conforme a idade. Segundo o RAS, as áreas de pastejo são totalmente cercadas para impedir acesso dos animais domésticos às áreas de preservação permanente e reserva legal. Como medidas conservacionistas, o empreendedor adota o uso de terraços nas áreas declivosas e sistema de barraginhas para contenção da água da chuva.

Os principais insumos utilizados são medicamentos para os animais e herbicidas, que ficam armazenados em depósito específico.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com a mão de obra de 2 funcionários fixos e 02 temporários, trabalhando 8 horas/dia, 6 dias na semana durante todos os meses do ano. Segundo informado, há 2 famílias residentes residem no empreendimento.

A demanda hídrica das operações do empreendimento para dessementação animal e consumo humano é atendida através de 6 barramentos, sendo 3 passíveis de outorga e 3 considerados como uso insignificante de recurso hídrico e 1 captação subterrânea por poço tubular, conforme quadro abaixo:

Processo	Portaria/Certidão	Modo de uso	Validade
07664/2020	1905547/2020	Captação Em Barramento Em Curso De Água, Sem Regularização De Vazão	10 anos
07665/2020	1905609/2020	Captação Em Barramento Em Curso De Água, Sem Regularização De Vazão	10 anos
07666/2020	1905610/2020	Captação Em Barramento Em Curso De Água, Sem Regularização De Vazão	10 anos
07667/2020	1905612/2020	Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente	10 anos
51244/2019	140496/2019	Barramento em curso de água, sem captação	22/08/2022
28441/2021	268737/2021	Barramento em curso de água, sem captação	21/06/2024
28443/2021	268739/2021	Barramento em curso de água, sem captação	21/06/2024

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a possibilidade de ocorrência de processos erosivos, geração de efluentes líquidos provenientes das 3 residências e de um compartimento reservado para funcionários diaristas, embalagens vazias de defensivos agrícolas e resíduos sólidos domésticos.



Os efluentes de natureza sanitária são direcionados para fossas biodigestoras e sumidouro. Os resíduos sólidos domésticos são separados, sendo que a parte reciclável é destinada à cooperativas de reciclagem e a parte não reciclável é destinada à coleta municipal de Iturama-MG. As embalagens vazias de defensivos agrícolas e de produtos veterinários são armazenadas e devolvidos na cooperativa ou lojas de produtos veterinários para que seja feita a logística reversa.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3114550-5F45.65A5.4E05.497F.8BE9.5F29.C2B6.4195, com área de reserva legal declarada de 206,8117 ha, com adesão a Programa de Regularização Ambiental - PRA. Foi apresentada também a matrícula 15.783, na qual a área de 195,2092 ha está compensada conforme AV.3/15.783.

O empreendedor apresentou Certificado Técnico Federal válido nº 138169.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Barreiro matrículas 48.590 e 15.888" para a atividade criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), localizada no município de Carneirinho/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Barreiro matrículas 48.590 e 15.888

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Barreiro matrículas 48.590 e 15.888

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.